

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3405, DE 1997

(Do Sr Deputado Celso Russomano)

Dispõe sobre o provimento dos serviços de notas e de registros públicos, nos termos do art. 236, § 3º da Constituição Federal.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se o § 4º, do art. 15, da Lei nº 8.935, de 1994, acrescido pelo artigo 2º do Projeto de Lei nº 3045/1997.

JUSTIFICATIVA:

Com efeito, já dispõe o §1º do artigo 15 da Lei nº 8.935, de 1994, em vigor, que "**o concurso será aberto com a publicação de edital, dele constando os critérios de desempate.**"

O Substitutivo pretende repisar o já dito, estabelecendo que "**o concurso será aberto com a publicação do edital**, por três vezes, no Diário Oficial, com intervalo de quinze dias, contando a relação das serventias vagas, as matérias sobre as quais versarão as provas e a **avaliação dos títulos**".

A melhor técnica legislativa recomenda que as disposições normativas sejam redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, evitando-se, dispositivos redundantes e restringindo os assuntos e princípios para obtenção de ordem lógica (LC 95/1998, art.11, "b" e "c").

Caso necessário acrescentar algo mais ao conteúdo do edital de abertura, recomendável que se altere a redação do próprio §1º do artigo 15 em vigor, acrescendo-lhe o que se pretende necessário.

Sala das Comissões, em de junho de 2011.

Deputado FELIPE MAIA– DEM/RN